DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

Nº 229/2014

de 24 de outubro de 2014

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2015/1453]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento n.º 117/66/CEE do Conselho, de 28 de julho de 1966, relativo ao estabelecimento de regras comuns para os transportes rodoviários internacionais de passageiros efetuados em autocarros ([1]) foi revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 684/92 do Conselho, de 16 de março de 1992, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro ([2]); uma vez que estão ambos incorporados no Acordo EEE, a referência ao Regulamento n.º 117/66/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(2) O Regulamento (CEE) n.º 1016/68 da Comissão, de 9 de julho de 1968, relativo ao estabelecimento dos modelos dos documentos de controlo referidos n.ºs artigos 6.º e 9.º do Regulamento n.º 117/66/CEE ([3]) e o Regulamento (CEE) n.º 1172/72 da Comissão, de 26 maio de 1972, relativo ao estabelecimento dos documentos referidos no Regulamento (CEE) n.º 517/72 do Conselho, e no Regulamento (CEE) n.º 516/72 do Conselho ([4]), ambos incorporados no Acordo EEE, foram revogados pelo Regulamento (CEE) n.º 1839/92 da Comissão, de 1 de julho de 1992, que estabelece regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 684/92 do Conselho no que respeita aos documentos de transporte internacional de passageiros ([5]), que foi por sua vez revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2121/98 da Comissão, de 2 de outubro de 1998, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (CEE) n.º 684/92 e (CE) n.º 12/98 do Conselho no que respeita aos documentos de transporte internacional de passageiros por autocarro ([6]); uma vez que este último regulamento está incorporado no Acordo EEE, as referências aos Regulamentos (CEE) n.º 1016/68 e (CEE) n.º 1172/72 devem ser suprimidas do Acordo.

(3) O Regulamento (CEE) n.º 3164/76 do Conselho, de 16 de dezembro de 1976, relativo ao contingente comunitário para os transportes rodoviários de mercadorias efetuados entre Estados-Membros ([7]) foi revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 881/92 do Conselho, de 26 de março de 1992, relativo ao acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias na Comunidade efetuados a partir do ou com destino ao território de um Estado-Membro ou que atravessem o território de um ou vários Estados-Membros ([8]); uma vez que estão ambos incorporados no Acordo EEE, a referência ao Regulamento (CEE) n.º 3164/76/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(4) O Regulamento (CEE) n.º 1102/89 da Comissão, de 27 de abril de 1989, que estatui determinadas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho relativo ao saneamento estrutural da navegação interior ([9]), que está incorporado no Acordo EEE, foi revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 805/1999 da Comissão, de 16 de abril de 1999, que estabelece determinadas medidas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável ([10]), que por sua vez foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 181/2008 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2008, que estabelece determinadas medidas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável ([11]); uma vez que este último regulamento está incorporado no Acordo EEE, a referência ao Regulamento (CEE) n.º 1016/1102 deve ser suprimida do Acordo.

([1]) JO L 147 de 9.8.1966, p. 2688.
([2]) JO L 74 de 20.3.1992, p. 1.
([3]) JO L 173 de 22.7.1968, p. 8.
([4]) JO L 134 de 12.6.1972, p. 1.
([5]) JO L 187 de 7.7.1992, p. 5.
([6]) JO L 268 de 3.10.1998, p. 10.
([7]) JO L 357 de 29.12.1976, p. 1.
([8]) JO L 95 de 9.4.1992, p. 1.
([9]) JO L 116 de 28.4.1989, p. 30.
([10]) JO L 102 de 17.4.1999, p. 64.
([11]) JO L 56 de 29.2.2008, p. 8.

(5) O Regulamento (CE) n.º 2326/96 da Comissão, de 4 de dezembro de 1996, que atribui, para o ano de 1996, a contribuição comunitária e a contribuição dos Estados-Membros em causa para os fundos de desmantelamento referidos no Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho relativo ao saneamento estrutural da navegação interior ([1]), que está incorporado no Acordo EEE, tornou-se obsoleto, pelo que deve ser dele suprimido.

(6) O Regulamento (CE) n.º 2327/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece, para 2004, um regime transitório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias que atravessem a Áustria em trânsito, no quadro de uma política de transportes sustentável ([2]), que está incorporado no Acordo EEE, tornou-se obsoleto, pelo que deve ser dele suprimido.

(7) O Regulamento (CE) n.º 287/2008 da Comissão, de 28 de março de 2008, relativo ao prolongamento do prazo de validade previsto no n.º 3 do artigo 2.º-C do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 ([3]), que está incorporado no Acordo EEE, tornou-se obsoleto, pelo que deve ser dele suprimido.

(8) A Diretiva 89/684/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à formação profissional de certos condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas por estrada ([4]), que está incorporada no Acordo EEE, foi revogada pela Diretiva 94/55/CE do Conselho, de 21 de novembro de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas ([5]), que por sua vez foi revogada pela Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas ([6]); uma vez que esta última diretiva está incorporada no Acordo EEE, a referência à Diretiva 89/684/CEE do Conselho deve ser suprimida do Acordo.

(9) A Diretiva 91/670/CEE do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, relativa a aceitação mútua de licenças para o exercício de funções na aviação civil ([7]) e a Diretiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários ([8]) foram revogadas pelo Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE ([9]) a partir, respetivamente, da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n. º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([10]) e do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([11]); uma vez que todos estes atos estão incorporados no Acordo EEE, as referências à Diretiva 2004/36/CE e à Diretiva 91/670/CEE devem ser suprimidas do Acordo.

(10) A Oitava Diretiva 97/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 1997, respeitante às disposições relativas à hora de Verão ([12]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser dele suprimida.

(11) A Diretiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis ([13]) foi revogada pela Diretiva 2010/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 2010, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis e que revoga as Diretivas 76/767/CEE, 84/525/CEE, 84/526/CEE, 84/527/CEE e 1999/36/CE do Conselho ([14]); uma vez que ambas as diretivas estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Diretiva 1999/36/CE deve ser suprimida do Acordo.

([1]) JO L 316 de 5.12.1996, p. 13.
([2]) JO L 345 de 31.12.2003, p. 30.
([3]) JO L 87 de 29.3.2008, p. 3.
([4]) JO L 398 de 30.12.1989, p. 33.
([5]) JO L 319 de 12.12.1994, p. 7.
([6]) JO L 260 de 30.9.2008, p. 13.
([7]) JO L 373 de 31.12.1991, p. 21.
([8]) JO L 143 de 30.4.2004, p. 76.
([9]) JO L 79 de 19.3.2008, p. 1.
([10]) JO L 296 de 25.10.2012, p. 1.
([11]) JO L 311 de 25.11.2011, p. 1.
([12]) JO L 206 de 1.8.1997, p. 62.
([13]) JO L 138 de 1.6.1999, p. 20.
([14]) JO L 165 de 30.6.2010, p. 1.

(12) A Decisão 1999/569/CE da Comissão, de 28 de julho de 1999, relativa aos parâmetros fundamentais do subsistema de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu de grande velocidade ([1]) e a Decisão 2001/260/CE da Comissão, de 21 de março de 2001, relativa aos parâmetros fundamentais do subsistema de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade, designados «características do ERTMS» no ponto 3 do anexo II da Directiva 96/48/CE ([2]), que estão incorporadas no Acordo EEE, deixaram de produzir efeitos por força da Decisão 2002/731/CE da Comissão, de 30 de maio de 2002, relativa à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «controlo-comando e sinalização» do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º da Diretiva 96/48/CE ([3]); uma vez que esta decisão está incorporada no Acordo EEE, as referências às Decisões 1999/569/CE e 2001/260/CE devem ser suprimidas do Acordo.

(13) A Decisão 2002/731/CE foi revogada pela Decisão 2006/860/CE da Comissão, de 7 de novembro de 2006, relativa à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e que altera o anexo A da Decisão 2006/679/CE relativa à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu convencional ([4]); uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 2002/731/CE deve ser suprimida do Acordo.

(14) A Decisão 2002/733/CE da Comissão, de 30 de maio de 2002, relativa à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «energia» do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º da Diretiva 96/48/CE ([5]) foi revogada pela Decisão 2008/284/CE da Comissão, de 6 de março de 2008, relativa à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema energia do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade ([6]); uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 2002/733/CE deve ser suprimida do Acordo.

(15) A Decisão 2004/446/CE da Comissão, de 29 de abril de 2004, que especifica os parâmetros fundamentais das especificações técnicas de interoperabilidade ruído, vagões de mercadorias e aplicações telemáticas para o transporte de mercadorias referidas na Diretiva 2001/16/CE ([7]), que está incorporada no Acordo EEE, deixou de ser aplicável por força da Decisão n.º 2006/66/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2005, relativa à especificação técnica de interoperabilidade respeitante ao subsistema material circulante-ruído do sistema ferroviário transeuropeu convencional ([8]), que por sua vez foi revogada pela Decisão 2011/229/UE da Comissão, de 4 de abril de 2011, relativa à especificação técnica de interoperabilidade respeitante ao subsistema «material circulante-ruído» do sistema ferroviário transeuropeu convencional ([9]); uma vez que esta decisão está incorporada no Acordo EEE, a referência à Decisão 2004/446/CE do Conselho deve ser suprimida do Acordo.

(16) O apêndice 1 do Anexo XIII do Acordo EEE tornou-se obsoleto, pelo que deve ser dele suprimido.

(17) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O texto dos pontos 17f (Diretiva 1999/36/CE do Conselho), 24 (Diretiva 89/684/CEE do Conselho), 26 [Regulamento (CEE) n.º 3164/76 do Conselho], 26e [Regulamento (CE) n.º 2327/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho], 30 [Regulamento n.º 117/66/CEE do Conselho], 31 [Regulamento (CEE) n.º 1016/68 da Comissão], 34 [Regulamento (CEE) n.º 1172/72 da Comissão], 37ab (Decisão 2002/731/CE da Comissão), 37ad (Decisão 2002/733/CE da Comissão), 37b (Decisão 1999/569/CE da Comissão), 37c (Decisão 2001/260/CE da Comissão), 37e (Decisão 2004/446/CE da Comissão), 42c (Diretiva 1999/36/CE do Conselho), 44a [Regulamento (CE) n.º 2326/96 da Comissão], 45 [Regulamento (CEE) n.º 1102/89 da Comissão], 66pa [Regulamento (CE) n.º 287/2008 da Comissão], 66r (Diretiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), 68a (Diretiva 91/670/CEE do Conselho) e 68b (Oitava Diretiva 97/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), e do apêndice 1 do Anexo XIII do Acordo EEE é suprimido.

([1]) JO L 216 de 14.8.1999, p. 23.
([2]) JO L 93 de 3.4.2001, p. 53.
([3]) JO L 245 de 12.9.2002, p. 37.
([4]) JO L 342 de 7.12.2006, p. 1.
([5]) JO L 245 de 12.9.2002, p. 280.
([6]) JO L 104 de 14.4.2008, p. 1.
([7]) JO L 155 de 30.4.2004, p. 1.
([8]) JO L 37 de 8.2.2006, p. 1.
([9]) JO L 99 de 13.4.2011, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de novembro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de outubro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.